

8º SIMULADO ESPECÍFICO

TEMA: LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021

VERSÃO EM PDF

1 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) A respeito da Lei de Improbidade Administrativa, é correto afirmar que:

- a) Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas ou culposas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.
- b) Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, bastando para a configuração a voluntariedade do agente.
- c) O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.
- d) Não se aplicam ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador.
- e) Os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social apenas do Poder Executivo, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

2 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) No que se refere à Lei de Improbidade Administrativa, responda a alternativa correta.

a) Desde que integrem a administração indireta, estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual, limitado o ressarcimento de prejuízos, nesse caso, à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

b) Não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecente nas decisões dos órgãos de controle ou dos tribunais do Poder Judiciário.

c) Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, desde que com a devida remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.

d) O particular, por não ser considerado agente público, não pode responder por nenhum ato de improbidade.

e) Não estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais do Poder Legislativo.

3 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) Quanto às disposições legais previstas na Lei de Improbidade Administrativa, é correto afirmar que:

a) Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado não respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação.

b) As sanções desta Lei se aplicarão à pessoa jurídica, ainda que o ato de improbidade administrativa seja também sancionado como ato lesivo à administração pública de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

c) Se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos deve tomar imediatamente as providências necessárias.

d) O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente não está sujeito à obrigação de repará-lo.

e) A responsabilidade sucessória prevista nesta Lei não se aplica na hipótese de alteração contratual, de transformação, de incorporação, de fusão ou de cisão societária.

4 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

a) utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades.

b) receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei.

c) revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado.

d) frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros.

e) frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva.

5 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

a) agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público.

b) liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

c) permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.

d) nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

e) agir para a configuração de ilícito na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

6 - (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa, será apenado com a pena de:

a) demissão a bem do serviço público.

b) demissão.

c) suspensão por até 90 dias.

d) multa.

e) advertência.

7 - (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) Zeus, funcionário público do Estado de São Paulo, utilizou dolosamente o trabalho de servidores em uma obra sua particular. Nesse caso, dentre outras penas, Zeus estará sujeito a ter seus direitos políticos suspensos por até:

- a) 5 anos.
- b) 8 anos.
- c) 10 anos.
- d) 14 anos.
- e) 15 anos.

8 - (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) Aquiles, funcionário público municipal, praticou dolosamente, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrariou o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, a qual dispõe que na publicidade de atos não pode constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Nesse caso e levando em consideração que restou comprovado na conduta do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade, Aquiles estará sujeito ao pagamento de multa:

- a) equivalente ao valor do acréscimo patrimonial.
- b) equivalente ao valor do dano.
- c) de até 48x o valor da remuneração percebida pelo agente.
- d) de até 24x o valor da remuneração percebida pelo agente.
- e) de até 100x o valor do salário-mínimo vigente na data do ato praticado.

9 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) Poseidon, funcionário público estadual, frustrou dolosamente a licitude de processo licitatório, acarretando perda patrimonial efetiva ao erário público. Nesse caso, Poseidon terá seus direitos políticos suspensos por até:

- a) 5 anos.
- b) 12 anos.
- c) 8 anos.
- d) 3 anos.
- e) 14 anos.

10 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) No que se refere à aplicação das penas da lei de improbidade administrativa, é correto afirmar que:

- a) Para efeitos de contagem do prazo da sanção de suspensão dos direitos políticos, não se computa o intervalo de tempo entre a decisão colegiada e o trânsito em julgado da sentença condenatória.
- b) Todas as sanções previstas em decorrência da prática de ato de improbidade administrativa somente poderão ser executadas após o trânsito em julgado da sentença condenatória.
- c) As sanções aplicadas a pessoas jurídicas com base nesta Lei não precisam observar o princípio constitucional do non bis in idem.
- d) A multa pode ser aumentada até o triplo, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, o valor calculado é ineficaz para reprovação e prevenção do ato de improbidade.
- e) Não é necessário observar os efeitos econômicos e sociais das sanções na responsabilização da pessoa jurídica.

11 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) A ação para aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa prescreve em:

- a) 2 anos.
- b) 3 anos.
- c) 5 anos.
- d) 8 anos.
- e) 10 anos.

12 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) No que se refere às disposições penais previstas na Lei de Improbidade Administrativa, é correto afirmar que:

- a) As sentenças civis e penais produzirão efeitos em relação à ação de improbidade quando concluírem pela inexistência da conduta ou pela negativa da autoria.
- b) A absolvição criminal em ação que discuta os mesmos fatos, confirmada por decisão colegiada, não impede o trâmite da ação de improbidade administrativa.
- c) Sanções eventualmente aplicadas em outras esferas não podem ser compensadas com as sanções aplicadas nos termos desta Lei.
- d) A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento, por até 60 dias, do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos.
- e) A aplicação das sanções previstas nesta lei depende da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

13 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) Quanto à prescrição, é correto afirmar, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, que:

- a) O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 100 (cem) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.
- b) A instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para apuração dos ilícitos referidos nesta Lei suspende o curso do prazo prescricional por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, recomeçando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo, esgotado o prazo de suspensão.
- c) Interrompida a prescrição, o prazo recomeça a correr do dia da interrupção, pelo prazo integral de oito anos.
- d) Não haverá condenação em honorários sucumbenciais em caso de improcedência da ação de improbidade, ainda que comprovada má-fé.
- e) Atos que ensejem enriquecimento ilícito, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de recursos públicos dos partidos políticos, ou de suas fundações, também serão responsabilizados pela Lei de Improbidade Administrativa.

14 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) O Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei de Improbidade Administrativa. Em caso de descumprimento de tal acordo, o investigado ou o demandado ficará impedido de celebrar novo acordo pelo prazo de:

- a) 1 ano.
- b) 3 anos.
- c) 5 anos.
- d) 8 anos.
- e) 10 anos.

15 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) A ação para a aplicação das sanções de que trata a Lei de Improbidade Administrativa será proposta:

- a) pelo Ministério Público ou pessoa jurídica interessada.
- b) pelo Ministério Público ou Defensoria Pública.
- c) pela Defensoria Pública, apenas.
- d) pelo Ministério Público, apenas.
- e) pela pessoa jurídica interessada, apenas.

16 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) A ação para a aplicação das sanções de que trata a Lei de Improbidade Administrativa será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento:

- a) Especial.
- b) Sumário.
- c) Sumaríssimo.
- d) Cautelar
- e) Comum

17 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) No que se refere ao procedimento administrativo previsto na Lei de Improbidade Administrativa, assinale a alternativa correta.

a) Na ação por improbidade administrativa poderá ser formulado, apenas em caráter antecedente, pedido de indisponibilidade de bens dos réus, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito.

b) O pedido de indisponibilidade dos bens poderá ser formulado desde que haja anterior representação ao Ministério Público.

c) A indisponibilidade de bens poderá ser decretada sem a oitiva prévia do réu, sempre que o contraditório prévio puder comprovadamente frustrar a efetividade da medida ou houver outras circunstâncias que recomendem a proteção liminar, não podendo a urgência ser presumida.

d) Da decisão que deferir ou indeferir a medida relativa à indisponibilidade de bens caberá apelação.

e) O juiz, ao apreciar o pedido de indisponibilidade de bens do réu, observará os efeitos práticos da decisão, sendo permitida a adoção de medida capaz de acarretar prejuízo à prestação de serviços públicos.

18- (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) Nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, se a petição inicial estiver em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a citação dos requeridos para que a contestem no prazo comum de:

a) 05 dias.

b) 10 dias.

c) 15 dias.

d) 20 dias.

e) 30 dias

19- (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) No que se refere ao procedimento administrativo previsto na Lei de Improbidade Administrativa, assinale a alternativa correta.

a) É vedada a decretação de indisponibilidade da quantia de até 40 (quarenta) salários mínimos depositados em caderneta de poupança, em outras aplicações financeiras ou em conta-corrente.

b) É vedada a decretação de indisponibilidade do bem de família do réu, ainda que comprovado que o imóvel seja fruto de vantagem indevida.

c) Se houver mais de um réu na ação, a somatória dos valores declarados indisponíveis poderá superar o montante indicado na petição inicial como dano ao erário ou como enriquecimento ilícito.

d) Em nenhuma hipótese, a indisponibilidade dos bens poderá ser decretada sem a oitiva prévia do réu.

e) O valor da indisponibilidade considerará a estimativa de dano indicada na petição inicial, sendo vedada a sua substituição por caução idônea ou fiança bancária.

20 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) No que se refere ao processo judicial previsto na Lei de Improbidade Administrativa, é correto afirmar que:

- a) Havendo a possibilidade de solução consensual, poderão as partes requerer ao juiz a interrupção do prazo para a contestação, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- b) Da decisão que converter a ação de improbidade em ação civil pública caberá agravo de instrumento.
- c) Aplica-se na ação de improbidade administrativa a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em caso de revelia.
- d) Haverá remessa necessária nas sentenças de que trata esta Lei.
- e) O juiz poderá autorizar o parcelamento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais corrigidas monetariamente, do débito resultante de condenação pela prática de improbidade administrativa se o réu demonstrar incapacidade financeira de saldá-lo de imediato.

8º SIMULADO ESPECÍFICO

TEMA: LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021

GABARITO

1C	2B	3A	4E	5D	6B	7D	8D	9B	10B
11D	12A	13B	14C	15D	16E	17C	18E	19A	20B

GABARITO COMENTADO

1 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) A respeito da Lei de Improbidade Administrativa, é correto afirmar que:

- a) Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas ou culposas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.
- b) Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, bastando para a configuração a voluntariedade do agente.
- c) O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.
- d) Não se aplicam ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador.
- e) Os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social apenas do Poder Executivo, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Comentário

a) Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas ~~ou culposas~~ tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.

INCORRETA. Com as alterações efetuadas pela Lei n. 14.230/2021, todas as espécies de atos administrativos, especialmente no que se refere à lesão ao erário público, agora exigem DOLO.

Art. 1º (...)

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as **condutas dolosas** tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais. **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

b) Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, bastando para a configuração a voluntariedade do agente.

INCORRETA. Pois não basta a voluntariedade do agente:

Art. 1º (...)

§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, **não bastando a voluntariedade do agente.** **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

c) O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

CORRETA. É o que dispõe o novo § 3º do art. 1º:

Art. 1º (...)

§ 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa. **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

d) Não se aplicam ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador.

INCORRETA. Se aplica sim!!!

Art. 1º (...)

§ 4º **Aplicam-se** ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador. **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

e) Os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social ~~apenas do Poder Executivo~~, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

INCORRETA. Não é apenas do Poder Executivo!!! São todos os três poderes:

Art. 1º (...)

§ 5º Os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos **Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário**, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

GABARITO C

2 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) No que se refere à Lei de Improbidade Administrativa, responda a alternativa correta.

a) Desde que integrem a administração indireta, estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual, limitado o ressarcimento de prejuízos, nesse caso, à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

b) Não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecte nas decisões dos órgãos de controle ou dos tribunais do Poder Judiciário.

c) Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, desde que com a devida remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.

d) O particular, por não ser considerado agente público, não pode responde por nenhum ato de improbidade.

e) Não estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais do Poder Legislativo.

Comentário

a) Desde que integrem a administração indireta, estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual, limitado o ressarcimento de prejuízos, nesse caso, à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

INCORRETA. Não é necessário que integrem a administração indireta, pois independe dessa condição:

Art. 1º (...)

§ 7º **Independente de integrar a administração indireta**, estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual, limitado o ressarcimento de prejuízos, nesse caso, à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos. **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

b) Não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecente nas decisões dos órgãos de controle ou dos tribunais do Poder Judiciário.

CORRETA. É o que estabelece o § 8º do art. 1º:

Art. 1º (...)

§ 8º Não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecente nas decisões dos órgãos de controle ou dos tribunais do Poder Judiciário. **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

c) Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ~~desde que com a devida remuneração~~, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.

INCORRETA. Não precisa se remunerado para ser considerado agente público, nos termos do art. 2º da LIA:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, **ainda que transitoriamente ou sem remuneração**, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. **(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)**

d) O particular, por não ser considerado agente público, não pode responde por nenhum ato de improbidade.

INCORRETA. A responsabilidade do particular pela prática de atos de improbidade administrativa estão previstas no parágrafo único do art. 2º e no art. 3º:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. No que se refere a recursos de origem pública, **sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o particular**, pessoa física ou jurídica, **que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente.** (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, **àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.** (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

e) Não estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais do Poder Legislativo.

INCORRETA. Estão sujeitos sim!!!

Art. 1º (...)

§ 6º **Estão sujeitos** às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais, previstos no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

GABARITO B

3 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) Quanto às disposições legais previstas na Lei de Improbidade Administrativa, é correto afirmar que:

- a) Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado não respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação.
- b) As sanções desta Lei se aplicarão à pessoa jurídica, ainda que o ato de improbidade administrativa seja também sancionado como ato lesivo à administração pública de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- c) Se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos deve tomar imediatamente as providências necessárias.
- d) O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente não está sujeito à obrigação de repará-lo.
- e) A responsabilidade sucessória prevista nesta Lei não se aplica na hipótese de alteração contratual, de transformação, de incorporação, de fusão ou de cisão societária.

Comentário

a) Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado não respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação.

CORRETA. É o que dispõe o § 1º do art. 3º:

Art. 3º (...)

§ 1º Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado não respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação. **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

b) As sanções desta Lei se aplicarão à pessoa jurídica, ainda que o ato de improbidade administrativa seja também sancionado como ato lesivo à administração pública de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

INCORRETA. Nesse caso, NÃO SE APLICARÁ!!!

Art. 3º (...)

§ 2º As sanções desta Lei **não se aplicarão** à pessoa jurídica, caso o ato de improbidade administrativa seja também sancionado como ato lesivo à administração pública de que

trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

c) Se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos deve tomar imediatamente as providências necessárias.

INCORRETA. Pois a autoridade que conhecer dos fatos deve representar ao Ministério Público competente, para que este tome as providências necessárias!!!

Art. 7º Se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos representará ao Ministério Público competente, para as providências necessárias.
(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

d) O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente não está sujeito à obrigação de repará-lo.

INCORRETA. Tem sim a obrigação de reparar o dano, mas até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido, nos termos do art. 8º da LIA:

Art. 8º O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente **estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.** (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

e) A responsabilidade sucessória prevista nesta Lei não se aplica na hipótese de alteração contratual, de transformação, de incorporação, de fusão ou de cisão societária.

INCORRETA. Pois se aplica sim!!!

Art. 8º (...)

Art. 8º-A A responsabilidade sucessória de que trata o art. 8º desta Lei **aplica-se também na hipótese de alteração contratual, de transformação, de incorporação, de fusão ou de cisão societária.** (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. Nas hipóteses de fusão e de incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e de fatos ocorridos antes da data da fusão ou da incorporação, exceto no caso de simulação ou de evidente intuito de fraude, devidamente comprovados. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

GABARITO A

4 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

a) utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades.

b) receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei.

c) revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado.

d) frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros.

e) frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva.

Comentário

a) utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades.

INCORRETA. É ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito (art. 9º, IV)

b) receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei.

INCORRETA. É ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito (art. 9º, VI)

c) revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado.

INCORRETA. É ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11, III).

d) frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros.

INCORRETA. É ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11, V).

e) frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva.

CORRETA.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão **dolosa**, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: **(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)**

(...)

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; **(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)**

GABARITO E

5 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

a) agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público.

b) liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

c) permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.

d) nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

e) agir para a configuração de ilícito na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

Comentário

a) agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público.

INCORRETA. É ato de improbidade que causa lesão ao erário (art. 10, X).

b) liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

INCORRETA. É ato de improbidade que causa lesão ao erário (art. 10, XI).

c) permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.

INCORRETA. É ato de improbidade que causa lesão ao erário (art. 10, XII).

d) nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

CORRETA. Trata da nova hipótese incluída pela Lei n. 14.230/2021:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: **(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)**

(...)

XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas; **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

e) agir para a configuração de ilícito na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

INCORRETA. É ato de improbidade que causa lesão ao erário (art. 10, XIX).

GABARITO D

6 - (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa, será apenado com a pena de:

- a) demissão a bem do serviço público.
- b) demissão.
- c) suspensão por até 90 dias.
- d) multa.
- e) advertência.

Comentário

CUIDADO COM A ALTERAÇÃO EFETUADA PELA LEI N. 14.230/2021.

Antes dessa lei, a pena era de demissão a bem do serviço público.

Com a alteração, a pena passa a ser apenas de demissão.

Agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa (art. 13, § 3º, da Lei de Improbidade)	
ANTES	DEPOIS DA LEI N. 14.230/2021
DEMISSÃO A BEM DO SER. PÚBLICO	DEMISSÃO

GABARITO B

7 - (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) Zeus, funcionário público do Estado de São Paulo, utilizou dolosamente o trabalho de servidores em uma obra sua particular. Nesse caso, dentre outras penas, Zeus estará sujeito a ter seus direitos políticos suspensos por até:

- a) 5 anos.
- b) 8 anos.
- c) 10 anos.
- d) 14 anos.
- e) 15 anos.

Comentário

O ato de improbidade praticado por Zeus enseja enriquecimento ilícito, nos termos do art. 9º, IV:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)


(...)

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

E essa espécie de ato de improbidade administrativa enseja a suspensão dos direitos políticos até 14 anos!!!

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: **(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)**

I - **na hipótese do art. 9º desta Lei**, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, **suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos**, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos; **(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)**

	Suspensão dos direitos políticos até	Multa civil	Proibição de contratar por prazo não superior a
Enriquecimento	14 anos	= ao valor acrescido	14 anos
Lesão	12 anos	= ao valor do dano	12 anos
Princípios	-----	Até 24x o valor da remuneração	4 anos

GABARITO D

8 - (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) Aquiles, funcionário público municipal, praticou dolosamente, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrariou o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, a qual dispõe que na publicidade de atos não pode constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Nesse caso e levando em consideração que restou comprovado na conduta do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade, Aquiles estará sujeito ao pagamento de multa:

- a) equivalente ao valor do acréscimo patrimonial.
- b) equivalente ao valor do dano.
- c) de até 48x o valor da remuneração percebida pelo agente.
- d) de até 24x o valor da remuneração percebida pelo agente.
- e) de até 100x o valor do salário-mínimo vigente na data do ato praticado.

Comentário

A conduta praticada por Aquiles configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública. Trata-se de nova hipótese incluída pela Lei n. 14.230/2021:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: **(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)**

(...)

XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos. **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

Lembrando que só haverá improbidade administrativa, nessas hipóteses do art. 11, quando for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade, nos termos do § 1º do art. 11:

Art. 11 (...)

§ 1º Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, **somente haverá improbidade administrativa, na aplicação deste artigo, quando for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade**. **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

E essa espécie de ato de improbidade administrativa enseja o pagamento de multa civil de até 24x o valor da remuneração percebida pelo agente:

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: **(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)**

(...)

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de **multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente** e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; **(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)**

Lembrando, ainda, que tal multa pode ser aumentada até o DOBRO, caso o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, o valor calculado na forma dos incisos I, II e III do caput deste artigo é ineficaz para reprovação e prevenção do ato de improbidade:

Art. 11(...)

§ 2º **A multa pode ser aumentada até o dobro**, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, o valor calculado na forma dos incisos I, II e III do caput deste artigo é ineficaz para reprovação e prevenção do ato de improbidade. **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

GABARITO D

9 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) Poseidon, funcionário público estadual, frustrou dolosamente a licitude de processo licitatório, acarretando perda patrimonial efetiva ao erário público. Nesse caso, Poseidon terá seus direitos políticos suspensos por até:

- a) 5 anos.
- b) 12 anos.
- c) 8 anos.
- d) 3 anos.
- e) 14 anos.

Comentário

A conduta narrada por Poseidon configura ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: **(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)**

(...)

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Perceba que com a Lei n. 14.230/2021, todas as espécies de ato de improbidade passaram a exigir O DOLO.

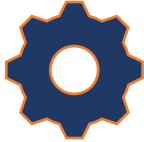
Antes dessa lei, o ato de improbidade administrativa que causasse lesão ao erário, era configurado por DOLO (com intenção) OU CULPA (sem intenção).

Agora, é necessário DOLO!!!

Ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário	
Antes	Após a Lei n. 14.230/2021
DOLO OU CULPA	DOLO

Portanto, todas as condutas necessariamente deverão ser praticadas a título de DOLO para fins de responsabilização.

E o ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário enseja a suspensão dos direitos políticos por até 12 anos!!!

	Suspensão dos direitos políticos até	Multa civil	Proibição de contratar por prazo não superior a
Enriquecimento	14 anos	= ao valor acrescido	14 anos
Lesão	12 anos	= ao valor do dano	12 anos
Princípios	-----	Até 24x o valor da remuneração	4 anos

GABARITO B

10 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) No que se refere à aplicação das penas da lei de improbidade administrativa, é correto afirmar que:

- a) Para efeitos de contagem do prazo da sanção de suspensão dos direitos políticos, não se computa o intervalo de tempo entre a decisão colegiada e o trânsito em julgado da sentença condenatória.
- b) Todas as sanções previstas em decorrência da prática de ato de improbidade administrativa somente poderão ser executadas após o trânsito em julgado da sentença condenatória.
- c) As sanções aplicadas a pessoas jurídicas com base nesta Lei não precisam observar o princípio constitucional do non bis in idem.
- d) A multa pode ser aumentada até o triplo, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, o valor calculado é ineficaz para reprovação e prevenção do ato de improbidade.
- e) Não é necessário observar os efeitos econômicos e sociais das sanções na responsabilização da pessoa jurídica.

Comentário

a) Para efeitos de contagem do prazo da sanção de suspensão dos direitos políticos, não se computa o intervalo de tempo entre a decisão colegiada e o trânsito em julgado da sentença condenatória.

INCORRETA. Computa-se sim e retroativamente!!!

Art. 12

(...)

§ 10. Para efeitos de contagem do prazo da sanção de suspensão dos direitos políticos, **computar-se-á retroativamente o intervalo de tempo entre a decisão colegiada e o**

trânsito em julgado da sentença condenatória. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

b) Todas as sanções previstas em decorrência da prática de ato de improbidade administrativa somente poderão ser executadas após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

CORRETA. É o que dispõe o § 9º do art. 12:

Art. 12

(...)

§ 9º As sanções previstas neste artigo somente poderão ser executadas após o trânsito em julgado da sentença condenatória. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

c) As sanções aplicadas a pessoas jurídicas com base nesta Lei não precisam observar o princípio constitucional do non bis in idem.

INCORRETA. Deverão observar sim!!!

Art. 12

(...)

§ 7º As sanções aplicadas a pessoas jurídicas com base nesta Lei e na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, **deverão observar o princípio constitucional do non bis in idem.** (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

OBS: O princípio constitucional do non bis in idem estabelece que uma pessoa não pode ser punida duas vezes pelo mesmo fato.

d) A multa pode ser aumentada até o ~~triple~~, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, o valor calculado é ineficaz para reprovação e prevenção do ato de improbidade.

INCORRETA. Pode ser aumentada até o DOBRO!!!

Art. 12

(...)

§ 2º A multa pode ser aumentada até o dobro, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, o valor calculado na forma dos incisos I, II e III do caput deste artigo é ineficaz para reprovação e prevenção do ato de improbidade. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

e) ~~Não~~ é necessário observar os efeitos econômicos e sociais das sanções na responsabilização da pessoa jurídica.

INCORRETA. É necessário sim, de modo a viabilizar a manutenção de suas atividades:

Art. 12

(...)

§ 3º Na responsabilização da pessoa jurídica, deverão ser considerados os efeitos econômicos e sociais das sanções, de modo a viabilizar a manutenção de suas atividades.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

GABARITO B

11 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) A ação para aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa prescreve em:

- a) 2 anos.
- b) 3 anos.
- c) 5 anos.
- d) 8 anos.
- e) 10 anos.

Comentário

De acordo com o art. 23, a prescrição se dá em 8 anos!!!

Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. **(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)**

GABARITO D

12 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) No que se refere às disposições penais previstas na Lei de Improbidade Administrativa, é correto afirmar que:

- a) As sentenças civis e penais produzirão efeitos em relação à ação de improbidade quando concluírem pela inexistência da conduta ou pela negativa da autoria.
- b) A absolvição criminal em ação que discuta os mesmos fatos, confirmada por decisão colegiada, não impede o trâmite da ação de improbidade administrativa.
- c) Sanções eventualmente aplicadas em outras esferas não podem ser compensadas com as sanções aplicadas nos termos desta Lei.
- d) A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento, por até 60 dias, do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos.
- e) A aplicação das sanções previstas nesta lei depende da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Comentário

a) As sentenças civis e penais produzirão efeitos em relação à ação de improbidade quando concluírem pela inexistência da conduta ou pela negativa da autoria.

CORRETA. É o que estabelece o § 3º do art. 21:

Art. 21

(...)

§ 3º As sentenças civis e penais produzirão efeitos em relação à ação de improbidade quando concluírem pela inexistência da conduta ou pela negativa da autoria. **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

b) A absolvição criminal em ação que discuta os mesmos fatos, confirmada por decisão colegiada, não impede o trâmite da ação de improbidade administrativa.

INCORRETA. Impede sim:

Art. 21

(...)

§ 4º **A absolvição criminal em ação que discuta os mesmos fatos, confirmada por decisão colegiada, impede o trâmite da ação da qual trata esta Lei,** havendo comunicação com todos os fundamentos de absolvição previstos no art. 386 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal). **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

c) Sanções eventualmente aplicadas em outras esferas ~~não~~ podem ser compensadas com as sanções aplicadas nos termos desta Lei.

INCORRETA. A Lei n. 14.230/2021 passou a permitir que as penas aplicadas por outras esferas sejam compensadas com as sanções aplicadas nas ações de improbidade administrativa:

Art. 21

(...)

§ 5º Sanções eventualmente aplicadas em outras esferas **deverão ser compensadas com as sanções aplicadas nos termos desta Lei.** (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

d) A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento, ~~por até 60 dias,~~ do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos.

INCORRETA. Esse afastamento será de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual prazo:

Art. 20

(...)

§ 1º A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º O afastamento previsto no § 1º deste artigo será de **até 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual prazo,** mediante decisão motivada. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

e) A aplicação das sanções previstas nesta lei ~~depende~~ da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

INCORRETA. Independe!!!

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento e às condutas previstas no art. 10 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

GABARITO A

13 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) Quanto à prescrição, é correto afirmar, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, que:

- a) O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 100 (cem) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.
- b) A instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para apuração dos ilícitos referidos nesta Lei suspende o curso do prazo prescricional por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, recomeçando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo, esgotado o prazo de suspensão.
- c) Interrompida a prescrição, o prazo recomeça a correr do dia da interrupção, pelo prazo integral de oito anos.
- d) Não haverá condenação em honorários sucumbenciais em caso de improcedência da ação de improbidade, ainda que comprovada má-fé.
- e) Atos que ensejem enriquecimento ilícito, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de recursos públicos dos partidos políticos, ou de suas fundações, também serão responsabilizados pela Lei de Improbidade Administrativa.

Comentário

a) O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de ~~100 (cem) dias corridos~~, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

INCORRETA. O prazo para conclusão do inquérito civil é de 365 dias !!!!

Art. 23

(...)

§ 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade **será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica. **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

b) A instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para apuração dos ilícitos referidos nesta Lei suspende o curso do prazo prescricional por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, recomeçando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo, esgotado o prazo de suspensão.

CORRETA. É o que dispõe o § 1º do art. 23:

Art. 23

(...)

§ 1º A instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para apuração dos ilícitos referidos nesta Lei suspende o curso do prazo prescricional por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, recomeçando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo, esgotado o prazo de suspensão. **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

c) Interrompida a prescrição, o prazo recomeça a correr do dia da interrupção, ~~pelo prazo integral de oito anos.~~

INCORRETA. O prazo voltar a correr pela metade do prazo da prescrição previsto no art. 23, que é de 8 anos, ou seja, serão contados mais 4 anos (metade):

Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei **prescreve em 8 (oito)** anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. **(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)**

(...)

§ 5º Interrompida a prescrição, o prazo recomeça a correr do dia da interrupção, **pela metade do prazo previsto no caput deste artigo.** **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

d) ~~Não~~ haverá condenação em honorários sucumbenciais em caso de improcedência da ação de improbidade, ainda que comprovada má-fé.

INCORRETA. Se comprovada a má-fé, terá sim condenação!!!

Art. 23-B

(...)

§ 2º **Haverá condenação** em honorários sucumbenciais em caso de improcedência da ação de improbidade **se comprovada má-fé.** **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

e) Atos que ensejem enriquecimento ilícito, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de recursos públicos dos partidos políticos, ou de suas fundações, também serão responsabilizados pela Lei de Improbidade Administrativa.

INCORRETA. No caso de partidos políticos ou de suas fundações, a responsabilização se dá nos termos da Lei n. 9.096/1995:

Art. 23-C. Atos que ensejem enriquecimento ilícito, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de recursos públicos dos partidos políticos, ou de suas fundações, **serão responsabilizados nos termos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.** (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

GABARITO B

14 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) O Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei de Improbidade Administrativa. Em caso de descumprimento de tal acordo, o investigado ou o demandado ficará impedido de celebrar novo acordo pelo prazo de:

- a) 1 ano.
- b) 3 anos.
- c) 5 anos.
- d) 8 anos.
- e) 10 anos.

Comentário

Nos termos do § 7º do art. 17-B, o investigado ou o demandado ficará impedido de celebrar novo acordo pelo prazo de 5 ANOS!!!

Art. 17-B

(...)

§ 7º Em caso de descumprimento do acordo a que se refere o caput deste artigo, o investigado ou o demandado ficará impedido de celebrar novo acordo **pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do conhecimento pelo Ministério Público do efetivo descumprimento.** (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

GABARITO C

15 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) A ação para a aplicação das sanções de que trata a Lei de Improbidade Administrativa será proposta:

- a) pelo Ministério Público ou pessoa jurídica interessada.
- b) pelo Ministério Público ou Defensoria Pública.
- c) pela Defensoria Pública, apenas.
- d) pelo Ministério Público, apenas.
- e) pela pessoa jurídica interessada, apenas.

Comentário

Após as alterações trazidas pela Lei n. 14.230/2021, apenas o Ministério Público pode propor a ação de improbidade administrativa:

Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei **será proposta pelo Ministério Público** e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Competência para propor ação de improbidade administrativa	
Antes	Após a Lei nº 14.230/2021
MP ou pessoa jurídica interessada	Só MP

GABARITO D

16 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) A ação para a aplicação das sanções de que trata a Lei de Improbidade Administrativa será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento:

- a) Especial.
- b) Sumário.
- c) Sumariíssimo.
- d) Cautelar
- e) Comum

Comentário

Nos termos do art. 17 da LIA, o procedimento será COMUM, previsto no CPC/15:

Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público **e seguirá o procedimento comum** previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei.

GABARITO E

17 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) No que se refere ao procedimento administrativo previsto na Lei de Improbidade Administrativa, assinale a alternativa correta.

- a) Na ação por improbidade administrativa poderá ser formulado, apenas em caráter antecedente, pedido de indisponibilidade de bens dos réus, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito.
- b) O pedido de indisponibilidade dos bens poderá ser formulado desde que haja anterior representação ao Ministério Público.
- c) A indisponibilidade de bens poderá ser decretada sem a oitiva prévia do réu, sempre que o contraditório prévio puder comprovadamente frustrar a efetividade da medida ou houver outras circunstâncias que recomendem a proteção liminar, não podendo a urgência ser presumida.
- d) Da decisão que deferir ou indeferir a medida relativa à indisponibilidade de bens caberá apelação.
- e) O juiz, ao apreciar o pedido de indisponibilidade de bens do réu, observará os efeitos práticos da decisão, sendo permitida a adoção de medida capaz de acarretar prejuízo à prestação de serviços públicos.

Comentário

a) Na ação por improbidade administrativa poderá ser formulado, apenas em caráter antecedente, pedido de indisponibilidade de bens dos réus, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito.

INCORRETA. O pedido de indisponibilidade dos bens dos réus pode ser formulado em caráter antecedente ou incidente:

Art. 16. Na ação por improbidade administrativa poderá ser formulado, em caráter antecedente ou incidente, pedido de indisponibilidade de bens dos réus, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito. **(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)**

b) O pedido de indisponibilidade dos bens poderá ser formulado desde que haja anterior representação ao Ministério Público.

INCORRETA. O pedido de indisponibilidade independe da representação de que trata o art. 7º:

Art. 16

(...)

§ 1º-A O pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo poderá ser formulado **independentemente da representação de que trata o art. 7º desta Lei.** **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

O art. 7º assim dispõe:

Art. 7º Se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos representará ao Ministério Público competente, para as providências necessárias. **(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)**

c) A indisponibilidade de bens poderá ser decretada sem a oitiva prévia do réu, sempre que o contraditório prévio puder comprovadamente frustrar a efetividade da medida ou

houver outras circunstâncias que recomendem a proteção liminar, não podendo a urgência ser presumida.

CORRETA. É o que estabelece o § 4º do art. 16:

Art. 16

(...)

§ 4º A indisponibilidade de bens poderá ser decretada sem a oitiva prévia do réu, sempre que o contraditório prévio puder comprovadamente frustrar a efetividade da medida ou houver outras circunstâncias que recomendem a proteção liminar, não podendo a urgência ser presumida. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

d) Da decisão que deferir ou indeferir a medida relativa à indisponibilidade de bens caberá ~~apelação~~.

INCORRETA. Caberá Agravo de instrumento!!!

Art. 16

(...)

§ 9º Da decisão que deferir ou indeferir a medida relativa à indisponibilidade de bens **cabará agravo de instrumento**, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

e) O juiz, ao apreciar o pedido de indisponibilidade de bens do réu, observará os efeitos práticos da decisão, ~~sendo permitida a adoção de medida capaz de acarretar prejuízo à prestação de serviços públicos.~~

INCORRETA. Pois é vedada a adoção de medida capaz de causar prejuízo à prestação de serviços públicos:

Art. 16

(...)

§ 12. O juiz, ao apreciar o pedido de indisponibilidade de bens do réu a que se refere o caput deste artigo, observará os efeitos práticos da decisão, **vedada a adoção de medida capaz de acarretar prejuízo à prestação de serviços públicos.** (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

GABARITO C

18- (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) Nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, se a petição inicial estiver em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a citação dos requeridos para que a contestem no prazo comum de:

- a) 05 dias.
- b) 10 dias.
- c) 15 dias.
- d) 20 dias.
- e) 30 dias

Comentário

Questão exigiu o conhecimento do prazo de 30 dias estabelecido pelo § 7º do art. 17:

Art. 17

(...)

§ 7º Se a petição inicial estiver em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a citação dos requeridos para que a contestem no prazo comum de **30 (trinta) dias**, iniciado o prazo na forma do art. 231 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

GABARITO E

19- (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) No que se refere ao procedimento administrativo previsto na Lei de Improbidade Administrativa, assinale a alternativa correta.

- a) É vedada a decretação de indisponibilidade da quantia de até 40 (quarenta) salários mínimos depositados em caderneta de poupança, em outras aplicações financeiras ou em conta-corrente.
- b) É vedada a decretação de indisponibilidade do bem de família do réu, ainda que comprovado que o imóvel seja fruto de vantagem indevida.
- c) Se houver mais de um réu na ação, a somatória dos valores declarados indisponíveis poderá superar o montante indicado na petição inicial como dano ao erário ou como enriquecimento ilícito.
- d) Em nenhuma hipótese, a indisponibilidade dos bens poderá ser decretada sem a oitiva prévia do réu.
- e) O valor da indisponibilidade considerará a estimativa de dano indicada na petição inicial, sendo vedada a sua substituição por caução idônea ou fiança bancária.

Comentário

a) É vedada a decretação de indisponibilidade da quantia de até 40 (quarenta) salários mínimos depositados em caderneta de poupança, em outras aplicações financeiras ou em conta-corrente.

CORRETA. É o que estabelece o § 13º do art. 16:

Art. 16

(...)

§ 13. **É vedada a decretação de indisponibilidade** da quantia de **até 40 (quarenta) salários mínimos** depositados em caderneta de poupança, em outras aplicações financeiras ou em conta-corrente. **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

b) É vedada a decretação de indisponibilidade do bem de família do réu, ainda que comprovado que o imóvel seja fruto de vantagem indevida.

INCORRETA. Se restar comprovado que o bem imóvel é fruto de vantagem patrimonial indevida, é permitida a decretação de indisponibilidade:

Art. 16

(...)

§ 14. É vedada a decretação de indisponibilidade do bem de família do réu, **salvo se comprovado que o imóvel seja fruto de vantagem patrimonial indevida**, conforme descrito no art. 9º desta Lei. **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

c) Se houver mais de um réu na ação, a somatória dos valores declarados indisponíveis poderá superar o montante indicado na petição inicial como dano ao erário ou como enriquecimento ilícito.

INCORRETA. A somatória NÃO poderá superar o montante indicado na petição inicial, nos termos do § 5º do art. 16:

Art. 16

(...)

§ 5º Se houver mais de um réu na ação, a somatória dos valores declarados indisponíveis **não poderá superar** o montante indicado na petição inicial como dano ao erário ou como enriquecimento ilícito. **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

d) Em nenhuma hipótese, a indisponibilidade dos bens poderá ser decretada sem a oitiva prévia do réu.

INCORRETA.

Art. 16

(...)

§ 4º A indisponibilidade de bens **podará ser decretada sem a oitiva prévia do réu, sempre que o contraditório prévio puder comprovadamente frustrar a efetividade da medida ou houver outras circunstâncias que recomendem a proteção liminar, não podendo a urgência ser presumida.** **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

e) O valor da indisponibilidade considerará a estimativa de dano indicada na petição inicial, sendo vedada a sua substituição por caução idônea ou fiança bancária.

INCORRETA. Pois é permitido sim!!!

Art. 16

(...)

§ 6º O valor da indisponibilidade considerará a estimativa de dano indicada na petição inicial, permitida a sua substituição por caução idônea, por fiança bancária ou por seguro-garantia judicial, a requerimento do réu, bem como a sua readequação durante a instrução do processo. **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

GABARITO A

20 – (Siga Escrevente. 2021. Inéditas) No que se refere ao processo judicial previsto na Lei de Improbidade Administrativa, é correto afirmar que:

- a) Havendo a possibilidade de solução consensual, poderão as partes requerer ao juiz a interrupção do prazo para a contestação, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- b) Da decisão que converter a ação de improbidade em ação civil pública caberá agravo de instrumento.
- c) Aplica-se na ação de improbidade administrativa a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em caso de revelia.
- d) Haverá remessa necessária nas sentenças de que trata esta Lei.
- e) O juiz poderá autorizar o parcelamento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais corrigidas monetariamente, do débito resultante de condenação pela prática de improbidade administrativa se o réu demonstrar incapacidade financeira de saldá-lo de imediato.

Comentário

a) Havendo a possibilidade de solução consensual, poderão as partes requerer ao juiz a interrupção do prazo para a contestação, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

INCORRETA. O prazo não pode ser superior a 90 dias!!!

Art. 17

(...)

§ 10-A. Havendo a possibilidade de solução consensual, poderão as partes requerer ao juiz a interrupção do prazo para a contestação, por **prazo não superior a 90 (noventa) dias.** (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

b) Da decisão que converter a ação de improbidade em ação civil pública caberá agravo de instrumento.

CORRETA. É o que estabelece o § 17 do art. 17:

Art. 17

(...)

§ 17. Da decisão que converter a ação de improbidade em ação civil pública caberá agravo de instrumento. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

c) Aplica-se na ação de improbidade administrativa a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em caso de revelia.

INCORRETA. Não se aplica:

Art. 17

(...)

§ 19. **Não se aplicam** na ação de improbidade administrativa: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - **a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em caso de revelia;** (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - a imposição de ônus da prova ao réu, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 373 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

III - o ajuizamento de mais de uma ação de improbidade administrativa pelo mesmo fato, competindo ao Conselho Nacional do Ministério Público dirimir conflitos de atribuições entre membros de Ministérios Públicos distintos; **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

IV - o reexame obrigatório da sentença de improcedência ou de extinção sem resolução de mérito. **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

d) Haverá remessa necessária nas sentenças de que trata esta Lei.

INCORRETA. Não haverá remessa necessária!!!!

Art. 17-C

(...)

§ 3º **Não haverá remessa necessária** nas sentenças de que trata esta Lei. **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

e) O juiz poderá autorizar o parcelamento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais corrigidas monetariamente, do débito resultante de condenação pela prática de improbidade administrativa se o réu demonstrar incapacidade financeira de saldá-lo de imediato.

INCORRETA. É até 48 parcelas!!!!

Art. 18

(...)

§ 4º O juiz poderá autorizar o parcelamento, **em até 48 (quarenta e oito)** parcelas mensais corrigidas monetariamente, do débito resultante de condenação pela prática de improbidade administrativa se o réu demonstrar incapacidade financeira de saldá-lo de imediato. **(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

GABARITO B